

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

REG. TITS. DOCS. PJ  
FLS: 01/022  
CIANORTE-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

E

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por suas Procuradoras, Sra. KARINE CONTIERO DUTRA e Sra. CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

celebram o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO DOMINGO, DIA 25 DE AGOSTO DE 2024**

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas da associação ora pactuante no domingo, **dia 25 de agosto de 2024**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 08:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – As horas extras laboradas no domingo, dia **25 de agosto de 2024**, serão compensadas com a concessão de 03 (três) folgas, com a supressão integral da jornada, a serem concedidas nos dias **02/agosto/2024, 06/setembro/2024 e 04/outubro/2024**.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que tenha sido contratado após a compensação do dia **02/agosto/2024** ou que estava afastado, por qualquer motivo (**férias, licença médica, etc.**), nesta data ou nos demais dias de compensação (**06/setembro/2024 e 04/outubro/2024**) e vier a trabalhar no dia **25 de agosto de 2024** terá direito a 01 (uma) folga substitutiva por folga não gozada, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2023/24.

Edis

**CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO NO DOMINGO, DIA 29 DE SETEMBRO DE 2024**

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas da associação ora pactuante no domingo, **dia 29 de setembro de 2024**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 08:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – As horas extras laboradas no domingo, dia **29 de setembro de 2024**, serão compensadas com a concessão de 03 (três) folgas, com a supressão integral da jornada, a serem concedidas nos dias **01/novembro/2024, 06/março/2025 e 07/março/2025**.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que eventualmente estiver afastado, por qualquer motivo (férias, licença médica, etc.), nos dias destinados à compensação (**01/novembro/2024, 06/março/2025 e 07/março/2025**) e vier a trabalhar no dia **29 de setembro de 2024** terá direito a 01 (uma) folga substitutiva por folga não gozada, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2023/24.

**CLÁUSULA QUINTA – EVENTUAL NÃO ABERTURA NOS DOMINGOS PROGRAMADOS**

Em eventual cancelamento da abertura nos domingos referidos (**25 de agosto de 2024 e 29 de setembro de 2024**), não havendo labor nesses dias, as compensações acima definidas serão canceladas.

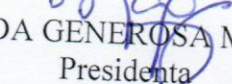
Disposições Gerais

Outras Disposições

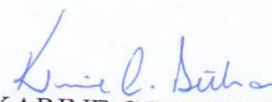
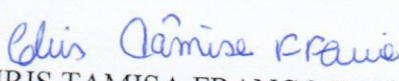
**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/24 e as cláusulas constantes da CCT Atacadista de 2023/24.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2023/24 para que produza seus legais efeitos.

  
MAFALDA GENEROSA MATSUNO  
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

  
KARINE CONTIERO DUTRA e   
CHRIS TAMISA FRANCO FARIA  
Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
**RTD**  
Oficial: Br. Adão Pedro de Oliveira  
Rua Jiranga, 636 - Fone: (41) 3029-1382 - CEP: 87200-254  
Cianorte - Paraná

Protocolo nº 0095233 Livro A-020

Averbação nº 01 Livro B-353, à margem do

Registro nº 65019, Livro B-351.

Selo Digital SFTD4bvKF4Rrh04Rna9C1309q

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus:

R\$11,07, ISSQN: R\$2,54, FUNDEP: R\$4,24, Selo:

R\$4,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$1,66.

Total: R\$ 117,21

Cianorte Pr, 05 de Junho de 2024.



*Adão Pedro de Oliveira*  
Adão Pedro de Oliveira - Registrador

- Registro de Títulos -  
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira  
OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira  
SUBSTITUTO

CIANORTE - PR